



PARECER Nº **0231/2024**

PROCESSO: **1769/2023**

PROTOCOLO: **3980/2023**

PROPOSIÇÃO: **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023**

EMENTA: “Regulamenta o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso”.

AUTORIA: Deputado MAX RUSSI

EMENDA: Emenda Supressiva nº 01 - Deputado MAX RUSSI

I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1151/2023**, de autoria do deputado MAX RUSSI, que “Regulamenta o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso”, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023).

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a Pesquisa Preliminar expedida em 24/04/2023, citando que não foram encontradas ocorrências que impeçam o seguimento da análise, nos moldes preceituados pelo Regimento Interno desta Casa de Leis. Porém em pesquisa na internet foi encontrado o **Projeto de Lei nº 1236/2019** análogo ao em análise, porém o mesmo foi enviado ao arquivo em 02/02/2023, nos termos do Art. 193 do Regimento Interno.

Em 31/10/2023, na 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, sob relatoria, do deputado Beto Dois a Um, a Comissão exarou parecer favorável a tramitação dos autos.



Posteriormente, no dia 27/03/2024, o autor da propositura, deputado Max Russi apresentou a Emenda Supressiva nº 01 com objetivo de suprimir alínea “c” do inc. II do art. 1º do Projeto de Lei nº 1151/2023.

Em 01/04/2024, os autos retornaram ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “d” do Regimento Interno, para a Comissão de Segurança Pública e Comunitária, para análise, quanto ao mérito, da Emenda nº 01.

Em regra, o parlamentar não está impedido de iniciar Projeto de Lei dispondo sobre a instituição de políticas públicas sobre determinada matéria. O que se deve ser observado, nestes casos, é se o parlamentar, a despeito de instituir uma política estadual, não adentra em matéria da competência exclusiva ou privada da União (arts. 21 e 22 da CF), dos Municípios (art. 30 da CF) ou de outros Poderes ou órgãos constitucionais autônomos.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será



arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

O Projeto de Lei nº 1151/2023 tem como objetivo Regular o “AIRSOFT” e “PAINTBALL” como modalidades esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso.

Nas folhas 05 a 06, da proposição a autora apresenta as seguintes justificativas, abaixo:

O projeto de lei regulamenta o paintball e o airsoft como práticas esportivas no âmbito do Estado de Mato Grosso. A competência para legislar sobre esporte é concorrente entre a União, Estados e Distrito Federal, consoante dispõe o art. 24, XI da CF. Por isso, ao legislador estadual é permitido o tratamento de modalidades esportivas, ainda que não haja norma geral editada pela União, nos termos do § 3º do art. 24 da CF. Considerando que propósito do PL é delimitar o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, criando documentação que declare explicitamente tal circunstância e contribua na promoção de melhores condições de



segurança pública, evitando que este tipo de artefato seja utilizado como fato e de ameaça a terceiros em assaltos. Inclusive no estado do Rio de Janeiro o projeto em tela já é Lei Estadual nº 7655/2017. Solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares desta Casa, para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

O Paintball teve origem nos Estados Unidos, quando em 1981, um grupo de doze pessoas resolveu brincar de “capture a bandeira”, utilizando as armas desenvolvidas por engenheiros florestais para marcar árvores e trilhas.

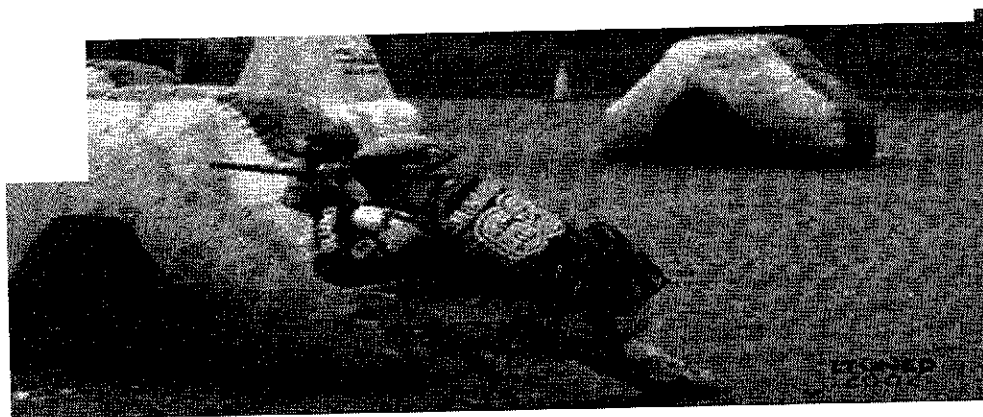


Foto disponível em:
<https://www.paintballxtreme.com.br/2022/01/19/airsoft-ou-paintball-qual-a-diferenca/>

“Paintball” é um jogo de equipes, no qual o número de participantes pode variar entre 5 e 10 pessoas para cada equipe. O jogo acontece no mato, ou em arenas com obstáculos infláveis, em uma área pré-determinada entre as equipes. Cada jogador utiliza uma “arma” (o nome correto é marcadora) movida a CO2 ou Ar Comprimido, com a qual dispara bolinhas de tinta nos adversários das outras equipes. Quando acerta o “tiro”, o jogador adversário sai do jogo. O paintball é um esporte com uma intenção mais leve e recreativa, tanto crianças quanto adultos podem praticar. Ele é dividido em três modalidades: cenário, cenário real-action e speed-ball. Cada modalidade possui um objetivo que pode ser a captura da bandeira que está na base inimiga, eliminação do adversário,



entre outros. O paintball também possui o modo profissional com campeonatos e disputas.

“Airsoft” é um jogo em que os jogadores fazem simulações de operações militares e policiais, e utilizam armas não letais, para alcançar determinados objetivos, como conquistar um território, por exemplo. Já no paintball são usados marcadores de nitrogênio, CO2 ou ar comprimido com bolas coloridas, que marca a roupa da pessoa com tinta de cores diferentes. Ele pode ser praticado somente por pessoas maiores de 18 anos e o objetivo varia de acordo com cada estilo de partida – eliminação de adversário, conquista de territórios ou resgate de reféns, por exemplo.



Foto disponível em: <https://www.paintballxtreme.com.br/2022/01/19/airsoft-ou-paintball-qual-a-diferenca/>

Armas

No quesito armas, existe uma diferença bem clara. O paintball possui armamentos chamados marcadores, que funcionam a partir de um sistema de propulsão à base de gás carbônico ou ar comprimido.

Já o airsoft tem armas que são mais parecidas aos armamentos militares. Metralhadores, fuzis, pistolas, snipers e espingardas tem uma imitação muito fiel nesta modalidade, podendo ser utilizados por meio elétrico, mola ou gás. Algumas delas possuem diversos modos, como o automático, rajada e o tiro simples com troca pela chave seletora.

Proteções

Em ambas as modalidades, são extremamente necessário equipamentos de proteção como viseiras, óculos de proteção e máscaras para uma execução segura. Contudo, no paintball, a proteção deve ser ainda mais reforçada, as máscaras devem cobrir todo o rosto, assim como é vital o uso de capacetes, roupas de proteção e luvas. No airsoft, em termos de roupa, é possível a utilização de uniformes táticos ou camisetas grossas de manga comprida, porém, é muito comum ver operadores com camiseta manga curta.

Munições

Quanto às munições, elas são completamente diferentes. Se no paintball são utilizadas bolas de tinta colorida que marcam os oponentes e que medem 17 mm de diâmetro, no airsoft são utilizadas bolinhas de plástico com 6mm de diâmetro.

Por conta do material, as munições de airsoft costumam ser quase 4x mais baratas. Além disso, esse esporte conta com a ética dos jogadores ao



levarem um tiro por não ter como visualizá-lo. Quanto à dor, diversos jogadores relatam que os tiros têm uma sensação parecida, apesar dos tiros de paintball terem um costume de gerar mais hematomas.

Localidades

Costumeiramente, o airsoft é executado em locais abertos, galpões abandonados, florestas, montanhas e até fazendas. Isso é feito para que se coloque as suas habilidades à prova em ambientes que possam simular uma situação de guerra. Já o paintball ocorre em arenas que, normalmente, são mais planas e preenchidas com objetos infláveis, barris e algumas construções.¹

No Brasil, a posse e o porte de armas de fogo são regulamentados por leis específicas e só são permitidos para pessoas devidamente autorizadas, como militares, policiais, agentes de segurança, entre outros. No entanto, as armas de airsoft não são consideradas armas de fogo, por isso têm regras diferentes.

De acordo com a Portaria n. 02/2010 do COLOG, que estabelece as normas para o uso de armas de airsoft, as armas de tráfego permitido, ou seja, aquelas que seguem as regras estabelecidas podem ser carregadas sem que isso seja considerado um crime. Porém, é essencial estar sempre com a nota fiscal da arma, pois ela é o documento que comprova a origem legal do produto.

A nota fiscal é um documento que você recebe quando realiza a compra uma arma de airsoft. Ela comprova que a aquisição foi feita de forma legal e de acordo com as normas estabelecidas. Se você for abordado pelas autoridades, poderá comprovar que a sua arma foi adquirida de maneira legal, evitando problemas legais.

¹ <https://blog.lazereaventura.com.br/airsoft-e-paintball-entenda-as-principais-diferencas/>



Portar uma arma de airsoft não é considerado crime, desde que ela seja de tráfego permitido e esteja em conformidade com as regras estabelecidas. Para garantir a legalidade, é essencial ter sempre a nota fiscal da arma em mãos. Dessa forma, é possível comprovar a origem legal do produto caso seja abordado pelas autoridades. Praticantes de airsoft podem aproveitar o esporte de maneira segura e sem preocupações legais, desde que sigam as regras e regulamentos. Além disso, é importante não confundir as armas de airsoft com simulacros, pois elas têm características próprias que as distinguem das armas de fogo reais.

Na análise entendemos que o Airsoft e Paintball que são praticados por muitos, merece ser regulamentado como modalidade esportiva para fomentar o esporte assim como o turismo de aventura, turismo esportivo, turismo de eventos, entre outros, e por se tratar de arma esportiva a comissão de segurança aprova com o propósito do projeto de lei que é delimitar o uso legítimo de armas de pressão com finalidade desportiva ou de recreação, criando documentação que declare explicitamente tal circunstância e contribua na promoção de melhores condições de segurança pública, evitando que este artefato seja utilizado como fato e de ameaça a terceiros. Inclusive no Estado do Rio de Janeiro o projeto em tela já é Lei Estadual nº 7655/2017 conforme folhas 08 a 11.

Destacamos aqui, que devido a importância dessa propositura e sua contribuição para o Estado de Mato Grosso, o nobre deputado Max Russi, autor do projeto, apresentou a Emenda nº 01 com objetivo de suprimir alínea “c” do inc. II do art. 1º do Projeto de Lei nº 1151/2023, alterando assim o artigo 1º da propositura, conforme demonstrado abaixo:

Redação Inicial:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:



I- Jogo de "Airsoft" ou "Paintball" é o desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores, com finalidade exclusivamente esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica.

II- Marcadores são todos os dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados unicamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, cujo princípio de funcionamento implica no emprego exclusivo de gases comprimidos e/ou molas para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola; dividindo-se em duas categorias:

a) Marcadores de "Airsoft": são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

b) Marcadores de "Paintball": são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem cápsulas biodegradáveis compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, também, biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

c) Reconhece o "AIRSOFT" e "PAINTBALL" como modalidades esportivas e práticas desportivas para fomentar o Turismo de Aventura, Turismo Esportivo, Turismo de Evento, bem como para CAPACITAÇÃO, ADESTRAMENTO E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA OU TÉCNICA, juntos aos órgãos de segurança pública, dentro do Estado de Mato Grosso.

Redação Proposta com Emenda nº 01:

Art. 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I- Jogo de "Airsoft" ou "Paintball" é o desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambientes fechados, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores, com finalidade exclusivamente esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica.



II- Marcadores são todos os dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados unicamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, cujo princípio de funcionamento implica no emprego exclusivo de gases comprimidos e/ou molas para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola; dividindo-se em duas categorias:

a) Marcadores de "Airsoft": são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem esferas, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

b) Marcadores de "Paintball": são marcadores, destinados exclusivamente à prática esportiva ou capacitação, adestramento e avaliação psicológica ou técnica, propelidos por ação de gás comprimido e/ou molas, que lancem cápsulas biodegradáveis compostas externamente por uma camada gelatinosa elástica que encerra em seu interior um líquido colorido atóxico, também, biodegradável, sem aptidão de causar morte ou lesão grave à pessoa.

“A presente emenda supressiva visa retirar alínea “c” do inc. II do art. 1º do PL nº 1151/2023, que “Regulamenta o “Airsoft” e “Paintball” como modalidade esportivas e seus equipamentos no Estado de Mato Grosso e tem por finalidade adequar a técnica legislativa e constitucional do texto”.

Deste modo, conforme a justificativa da emenda supressiva nº 1 citada, mostra-se oportuna e justifica a emenda apresentada.

Este Relatório é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Assim, o presente relatório expõe as especificações técnicas e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão



Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições que visem regular assuntos concernentes a Segurança Pública e Comunitária no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referências contidas no Artigo 369, inciso XI, desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me exclusivamente pelo “mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação dar parecer a todos os projetos quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e sobre todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – VOTO/PARECER DO RELATOR:

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão de Segurança Pública e Comunitária, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1151/2023**, de autoria do DEPUTADO MAX RUSSI, lido na 17ª Sessão Ordinária (19/04/2023), **acatando a Emenda Nº 01**, devido a sua grande relevância e importância social para o Estado de Mato Grosso.

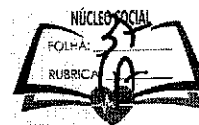


Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

ALMT
Assembleia Legislativa

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

NUS
Núcleo Social



IV - FICHA DE VOTAÇÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

ATO Nº 010/2024/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	13/08/24 09H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1151/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual MAX RUSSI.			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:	EMENDA Nº 01.			

MEMBROS TITULARES	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO		
 Deputado ELIZEU NASCIMENTO Elizeu Francisco do Nascimento Presidente PL	☒		☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado DR. JOÃO João Jose de Matos Vice-Presidente MDB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado BETO DOIS A UM Alberto Machado PSB	☐		☒ COM O RELATOR (SIM).	☒ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado VALMIR MORETTO Valmir Luiz Moretto REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado WILSON SANTOS Wilson Pereira dos Santos PSD	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE	RELATOR	ASSINATURAS	VOTAÇÃO		
 Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado JUCA DO GUARANA Lidio Barbosa MDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado CARLOS AVALLONE Carlos Avallone Junior PSDB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado FABIO TARDIN Fabio José Tardin PSB	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	
 Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranco PT	☐		☐ COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL	
			☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	☐ REMOTO	
			☐ ABSTENÇÃO	☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Segurança Pública e Comunitária, após apresentação do Parecer e Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL: ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO

IV - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:

Para ciência e continuidade da tramitação na forma regimental.

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão Permanente

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor Legislativo do Núcleo Social



ALMT
Assembleia Legislativa
COMISSÃO PERMANENTE 2024



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora | Núcleo Social